



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 260/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 674/2025

(de 25 de agosto de 2025)

#### **INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DO PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE E APRENDER A PROTEGER E AMPLIA AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/ALAGOAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a **NOTA RECOMENDATÓRIA nº 001/2022**, elaborado e publicado em conjunto pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/AL, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/AL, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC/AL, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AL e o Ministério Público Estadual - MPE/AL, com o objetivo de orientar e articular ações permanentes de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos e a formação continuada de profissionais da educação;

**CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, inclusive bullying e cyberbullying, no ambiente escolar e institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além de prever a elaboração de protocolos locais de prevenção, atendimento e proteção em articulação intersetorial.

**CONSIDERANDO** a **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025**, que institui o Programa Escola que Protege no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE);

**CONSIDERANDO** o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais para promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e protetores; e

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 443/2025, que instituiu o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, com reconhecida representatividade e articulação intersetorial;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º. FICA INSTITUÍDO**, no âmbito do Município de Maragogi/AL, o Comitê Intersetorial do Programa Escola que Protege e Aprender a Proteger, aproveitando a estrutura do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, cujas atribuições ficam ampliadas, com a finalidade de:

- I - Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Programa Escola que protege no município;
- II - Elaborar e acompanhar o Protocolo de Prevenção e Proteção às Violências no âmbito escolar;
- III - Preencher e manter atualizado o Plano de Ação no aplicativo Aprender a Proteger;
- IV - Fortalecer o trabalho em rede entre os diferentes órgãos e setores municipais, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes.
- V - Propor e acompanhar ações formativas para profissionais da rede municipal, com foco na prevenção e enfrentamento às violências;
- VI - Promover o diálogo contínuo com os órgãos de proteção e o sistema de garantia de direitos;
- VII - Articular campanhas educativas nas escolas e nos territórios, em consonância com o calendário nacional de proteção à infância e adolescência.

**Art. 2º.** O Comitê Intersetorial será composto por representantes formalmente indicados, na condição de titulares e suplentes, das seguintes instituições e setores:



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 260/Ano 2025

## **I - Secretaria Municipal de Educação:**

- a. Neuza Cavalcante da Silva Neta - Titular;
- b. Barbara Sânsa Lima dos Santos - Suplente.

## **II - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a. Lindacira de Souza Lima - Titular;
- b. Luís Felipe Cândido Aprijo - Suplente.

## **III - Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a. Rayanne Karla de Albuquerque - Titular;
- b. Ravanny Lais Buarque Soutar - Suplente.

## **IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude:**

- a. Alisson David da Silva - Titular;
- b. Edson José Ferreira de Lira Júnior - Suplente.

## **V - Representantes do Conselho Tutelar:**

- a. Adélia Carla Vasconcelos de Menezes - Titular;
- b. Jonas Freire Texeira - Suplente.

## **VI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

- a. Vaneide Christian da Conceição - Titular;
- b. Maria de Fátima Costa Nascimento - Suplente.

## **VII - Representantes da direção, coordenação pedagógica e professores das escolas municipais:**

- a. Maria da Apresentação Barros Vidal - Titular;
- b. Maria Sorismar Correia de Melo - Suplente.

§1º A indicação dos membros deverá ser formalizada por meio de documento oficial da instituição ou setor representado, contendo o nome do titular e do respectivo suplente.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá convidar para reuniões e atividades representantes de Instituições Públicas, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º.** O Comitê atuará com base no Passo a Passo do Programa Escola que protege compreendendo:

- I - Estudo da Lei nº 14.811/2024 e demais marcos legais;
- II - Construção coletiva do Protocolo de Prevenção e Proteção às Violências;
- III - Estudo e articulação dos eixos do Programa Escola que protege (Portaria MEC/MJSP nº 1/2025);
- IV - Preenchimento e execução do Plano de Ação no aplicativo Aprender a Proteger.

**Art. 4º.** O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 5º.** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo **VEDADA QUALQUER REMUNERAÇÃO.**

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação exercer a coordenação executiva do Comitê, garantindo o suporte técnico-administrativo para seu pleno funcionamento.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 260/Ano 2025

---

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 83a00f8d-5d2d-4da2-995c-42da800d1b11

---